



LEI COMPLEMENTAR Nº 1586 /2024

"Altera o §5º, do Art. 38, o Art. 69 e 70, e cria o Art. 70-A, Art. 70-B e Art. 70-C, extingue cargos da Lei Complementar nº 1276/2013 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal, JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, usando das atribuições que são conferidas por lei faz saber que A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o §5º, do Art. 38, da Lei Complementar nº 1276/2013, que passa a ter a seguinte redação:

§5º - A Administração Direta tem a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- II** - Secretaria Municipal de Educação;
- III** - Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- IV** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI** - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
- VII** - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII** - Secretaria Municipal de Juventude;
- IX** - Secretaria Municipal de Esportes;
- X** - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
- XI** - Secretaria Municipal de Regulação Urbana
- XII** - Secretaria Municipal de Governadoria

Art. 2º - Altera o Art. 69, da Lei Complementar nº 1276/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 69. À Secretaria Municipal da Juventude compete:

- I – definir a política de apoio às comunidades e organizações populares;
- II – planejar, coordenar, supervisionar, estabelecer diretrizes, controlar e executar a política de assistência à juventude no âmbito do Município;
- III – programar a política para o jovem, no âmbito do Município, em harmonia com as demais políticas públicas e ações de governo,



estabelecendo mecanismos de gestão corresponsável com outras esferas de governo e com a organização da sociedade civil;

IV – supervisionar a assistência e desenvolver meios e soluções para os problemas da criança, do adolescente e do portador de necessidades especiais e de grupos sociais de jovens;

V – coordenar programas de treinamentos esportivos, em diversas modalidades, objetivando afastar as crianças, jovens e adultos dos hábitos negativos e da recreação nociva;

VI – desenvolver programas para a descoberta de jovens talentos;

VII - desenvolver e estimular espaços de inclusão social;

§ 1º. Em nível de decisão superior:

I. Secretário Municipal de Juventude;

§ 2º. Em nível de administração sistêmica:

I. Diretor Geral da Secretaria da Juventude;

II. Monitor de Informática;

III. Chefe de Telecentro;

IV. Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º - Altera o Art. 70, da Lei Complementar nº 1276/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 70 - A Secretaria Municipal de Esportes é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

I – Incentivar a construção de ginásios, quadras poliesportivas e outros espaços destinados a práticas de atividades esportivas;

II – Planejar e elaborar a política pública de esportes e lazer com vistas a atender preceitos que garantem as práticas esportivas;

III – Atrair eventos esportivos Regionais, Estaduais e Nacionais a serem realizados no Município, cuidando da imagem e organização desses eventos em parceria em entidades idealizadoras/promotoras dos mesmos;

IV – Promover, de forma permanente, o esporte e o lazer, institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

V – Assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, nas áreas do lazer e desporto;

§ 1º. Em nível de decisão superior:

I. Secretário Municipal de Esportes;



§ 2º. Em nível de administração sistêmica:

- II. Diretor Geral da Secretaria da Esportes;
- III. Monitor de Esportes;
- IV. Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 4º - Cria o Art. 70-A, da Lei Complementar nº 1276/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 70-A - A Secretaria Municipal de Relações Institucionais é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

I – assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas funções, especialmente nas ações de captação de recursos e nas interfaces interna e externa com os demais poderes e entidades;

II – promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nas esferas, municipal, estadual e federal de Governos, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;

III – prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na sua representação institucional, social e política;

IV – promover a integração geral dos órgãos e entidades da Administração Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, conforme a política aplicada e segundo a execução do Plano de Governo, inclusive nas relações com a sociedade;

V – coordenar a articulação do Poder Executivo Municipal na agenda de captação de recursos e financiamentos com as lideranças políticas e autoridades, municipais, estaduais e federais;

VI – Assessorar o Prefeito em suas relações com a União, Estados da Federação, com os Municípios e com os Poderes Judiciário e Legislativo, sociedade civil, outras entidades e organismos nacionais e internacionais;

VII – Monitorar e transmitir as diretrizes da agenda de captação de recursos e financiamentos;

VIII – assistir o Prefeito em assuntos referentes à política da agenda de captação de recursos e financiamentos, com entes federados e terceiro setor, nacionais e internacionais;

IX – acompanhar nas casas legislativas federais, estadual e municipal, a tramitação das proposições de interesse do Município;



X – subsidiar a formulação e integração das políticas públicas de Governo, em articulação com os demais órgãos da esfera administrativa;

§ 1º. Em nível de decisão superior:

I - Secretário Municipal de Relações Institucionais;

§ 2º. Em nível de administração sistêmica:

I – Diretor de Relações Institucionais;

II - Assistente Administrativo.

Art. 5º - Cria o Art. 70-B, da Lei Complementar nº 1276/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 70-B - A Secretaria Municipal de Regulação Urbana é o órgão responsável pelo assessoramento ao Prefeito na formulação e implantação da política de urbanismo do Município e tem as seguintes competências:

I - Elaborar o seu planejamento com base nas diretrizes definidas pelo prefeito;

II - Elaborar o seu orçamento programa, observados os limites estabelecidos;

III - Elaborar as leis e normas de urbanismo e meio ambiente, assim como efetuar a fiscalização de seu cumprimento no âmbito municipal;

IV - Desenvolver as atividades de urbanização, na área do Município;

V - Organizar e manter o sistema de dados e informações necessárias às atividades de planejamento do Município, em termos de urbanismo;

VI - Elaborar estudos de zoneamento e especificação dos usos permitidos ou inapropriados nas zonas urbanas e de expansão urbana;

VII - Colaborar no aperfeiçoamento das leis e regulamentos de parcelamento da terra, do uso do solo, edificações e fiscalização dos recursos ambientais;

VIII - Elaborar estudos e projetos de melhorias urbanas e modificações nos sistemas viários e de serviços públicos, compatíveis com a evolução do Município;

§ 1º. Em nível de decisão superior:

I - Secretário Municipal de Regulação Urbana;

§ 2º. Em nível de administração sistêmica:

II - Diretor Geral de Imobiliário;

III – Diretor de Trânsito

IV – Fiscal Imobiliário

V - Auxiliar de Serviços Gerais.



Art. 6º - Cria o Art. 70-C, da Lei Complementar nº 1276/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 70-C - A Secretaria Municipal de Governadoria é o órgão responsável pelo assessoramento ao Prefeito na formulação e implantação de políticas públicas de gestão e integração e tem as seguintes competências:

I - Assessorar o Prefeito nas suas relações administrativas com pessoas, órgãos e entidades;

II - Coordenar e integrar as ações do Governo.

§ 1º. Em nível de decisão superior:

I - Secretário Municipal de Governadoria;

Art. 7º - Cria o cargo em comissão de Superintendente de Políticas para Mulheres, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inserindo no Anexo XI da Lei Complementar nº 1276/2013 e tem as seguintes competências:

I - Promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente.

II - Promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, raça/etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como sua condição de portadora ou não de deficiência.

III - Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes a plena participação da vida sócio econômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município;

V - Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;

VI - Aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

VII - Promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres;



VIII - Estabelecer, em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicos, visando erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas;

IX - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhado-os até a sua conclusão;

Art. 8º - Extingue o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 1276/2013.

Art. 9º - A remuneração dos cargos fica correspondente a existente na estrutura da Lei Complementar nº 1276/2013.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE PESSOAL, POR QUANTITATIVO E SALÁRIO BASE DA
UNIDADE ADMINISTRATIVA E COMPÕE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO**

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	TIPO DE VINCULO	QUANTITATIVO
Secretário de Juventude	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Diretor Geral da Secretaria da Juventude	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Monitor de Informática;	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	8
Chefe de Telecentro;	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE PESSOAL, POR QUANTITATIVO E SALÁRIO BASE DA
UNIDADE ADMINISTRATIVA E COMPÕE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO.**

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	TIPO DE VINCULO	QUANTITATIVO
Secretário de Esportes	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Diretor Geral da Secretaria da Esportes	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Monitor de Esportes;	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE PESSOAL, POR QUANTITATIVO E SALÁRIO BASE DA
UNIDADE ADMINISTRATIVA E COMPÕE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO**

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	TIPO DE VINCULO	QUANTITATIVO
Secretário de Relações Institucionais	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Diretor de Relações Institucionais;	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Assistente Administrativo;	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal



ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE PESSOAL, POR QUANTITATIVO E SALÁRIO BASE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E COMPÕE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	TIPO DE VINCULO	QUANTITATIVO
Secretário de Regulação Urbana	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Diretor Geral de Imobiliário;	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Diretor de Trânsito	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Fiscal Imobiliário	40 Horas	CARGO EFETIVO	06
Assistente Administrativo	40 Horas	CARGO EFETIVO	03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNADORIA

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE PESSOAL, POR QUANTITATIVO E SALÁRIO BASE DA
UNIDADE ADMINISTRATIVA E COMPÕE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO**

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	TIPO DE VINCULO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Governadoria	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE PESSOAL, ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1276/2013 – ACRÉSCIMO SOMENTE DO CARGO DO ART. 6º.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	TIPO DE VINCULO	QUANTITATIVO
ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1276/2013	ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1276/2013	ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1276/2013	ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1276/2013
Superintendente de Políticas para Mulheres	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal